



LEI N.º 613

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ANISTIA DE MULTAS E
JUROS MORATÓRIOS DE DÉBITOS
INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.**

O Povo do Município de Planura, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multas e juros moratórios dos débitos inscritos em Dívida Ativa, na forma do Inciso II do Artigo 181 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1996 (C.T.N) e Inciso II alíneas a e b do Artigo 195 da Lei Complementar n.º 01/98 de 10 de dezembro de 1998 (C.T.M.).

§ 1º - O benefício de que trata o "caput" deste artigo será concedido até o dia 30 de junho de 2001.

§ 2º - Para obtenção do benefício a que se refere este artigo, os contribuintes com débitos ajuizados deverão comprovar o pagamento antecipado e integral das custas processuais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, atendendo o disposto no Inciso II do Artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2.000, conforme demonstrativo anexo.



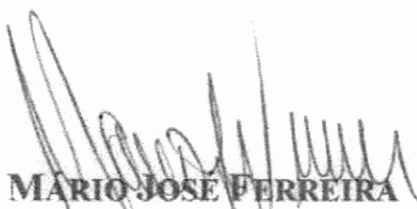
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2001/2004 - Desenvolvimento com Seriedade



Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Município do Planura, 24 de janeiro de 2001.



MÁRIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

FAUSTO LUIZ MARTINS
Oficial. de Administração